

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.06.0564.001.00058 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Maria José da Cruz Dias **CPF:** 980.042.713-91, **Endereço:** Rua 27, nº 174 **Bairro:** Jereissati I, CEP: 61900-520, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 9-8627-3546. **E-mail:** maysadias.c@gmail.com

Reclamada: J. Alves e Oliveira LTDA, **CNPJ:** 41.426.966/0023-88, **Endereço:** Rua 13, Nº 645, **Bairro:** Jereissati I, CEP: 61900-260, **Cidade:** Maracanaú-CE.

Preposto: Francisca Cintia Marques Alves, **CPF:** 949.036.703-68.

Aos 23 de julho de 2025 às 09H00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADORA **Tayná Moreira Ribeiro**.

Facultada a palavra ao preposto do fornecedor, reitera a defesa apresentada.

Facultada novamente a palavra à parte reclamante, está informada que se sentiu lesada, que não foi informada sobre o cartão de crédito, bem como do seguro que veio junto e que não contratou, recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda resolvida.

DO CONCILIADOR:

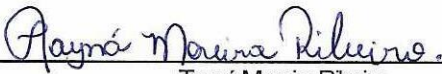
A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedores fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Dito isto e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

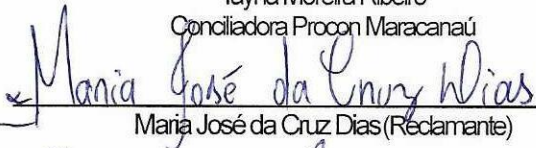
Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).

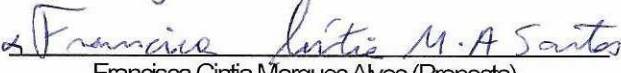
Maracanaú/CE, 23 de julho de 2025.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú



Maria José da Cruz Dias (Reclamante)



Francisca Cintia Marques Alves (Preposta)
(Reclamada)